

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. RONALDO CARLETTO)

Modifica a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para dispor sobre a contribuição social sobre o lucro líquido incidente sobre o lucro das empresas que fabriquem charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos e bebidas alcóolicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º
.....

§ 1º No caso de pessoas jurídicas que fabriquem charutos, cigarrilhas, cigarros e bebidas alcóolicas, a contribuição será acrescida de adicional de alíquota de 11%.

§ 2º A receita decorrente do adicional previsto no § 1º deste artigo será destinada a ações de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes de tabaco e álcool.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A dependência do álcool e do tabaco são problemas bastante atuais na sociedade brasileira. O uso indiscriminado desses produtos gera problemas crônicos e debilitações de saúde que acabam por onerar o sistema de saúde pública.

Com efeito, na lógica do regime de seguridade social previsto pela Constituição, entendemos justo que o lucro das empresas que fabricam essa classe de produtos seja onerado por contribuição para financiamento da recuperação dos consumidores.

Como mecanismo, escolhemos criar um adicional da CSLL no montante de 11%, igualando o total da alíquota para empresas fabricantes de cigarros e bebidas alcóolicas àquele aplicável às instituições financeiras.

Na permissibilidade dos arts. 194 e 195, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, o produto do adicional será destinado ao sistema de saúde pública, especificamente a programas de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes de álcool e tabaco.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado RONALDO CARLETO